LEI N.° 1354/2004

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1843 DE 28/12/04 a 29/12/04 pag. 07
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 2º Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores do Município de Alta Floresta/MT, em parcela única de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

Art. 3º O valor estabelecido pelo Artigo anterior será obediente às limitações impostas pela Constituição Federal.

Art. 4º O valor fixado pelo artigo 1° desta Lei será revisto por Lei específica, preceituando ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º O vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 6º A ausência injustificada do vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto, por sessão:

§ 1°. O valor do desconto a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de Sessões Ordinárias prevista no mês.

§ 2.° O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presente à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de Sessão por falta de quorum.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 21 de dezembro de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal